

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº , de fevereiro de 2022

Determinar a aplicação de multa à Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 546, que notificou e determinou prazo para a realização do Plano de Ações para Reparação Integral dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó - município de Ponte Nova (MG), conforme definido na Nota Técnica nº 40 e 41/2021/CT-IPCT/CIF.

Em atenção ao disposto no TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUITA – TTAC, entre a União, estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando a Nota Técnica nº 40/2021/CT-IPCT/CIF, a Nota Técnica nº 43/2021/CT-IPCT/CIF, as Cláusulas 50 e 51 do TTAC e as atribuições da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) e deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera por:

1. Determinar a aplicação de multa à Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 546/2021, que fixou o prazo de 10 dias para sanar a pendência referente ao cumprimento da Deliberação CIF nº 501/2021.
2. A aplicação diária da penalidade de multa, conforme disposto na Clausula 247 do TTAC, persistirá até que deliberada sua suspensão ou termo final pelo Comitê Interfederativo.
3. Para pleitear a suspensão ou fixação de termo final à multa diária em questão, a Fundação Renova deverá comprovar a contratação de consultoria independente para a elaboração e execução do Plano de Ação, considerando o Termo de Referência nº 01/2020/CTIPCT/CIF.

Thiago Zucchetti Carrion
Presidente Suplente do Comitê Interfederativo